

RESOLVE: CONCEDER férias à servidora abaixo:

MAT.	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
57196919/3	MONICA MONTEIRO MOREIRA	2024-2025	01/07/2025 a 15/07/2025	15

Belém, 24 de junho de 2025
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 1213324

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, às instituições governamentais e não governamentais e à população em geral que, em 14/04/2023, foi protocolado o processo nº 2023/11088 para análise nesta Secretaria, objetivando a concessão de licença ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento de Complexo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos denominado: Unidade de Valorização Sustentável - UVS de responsabilidade da empresa REVITA ENGENHARIA S.A., referentes à atividade de Complexo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos. Informa, ainda, que a documentação referente ao EIA e ao RIMA, encontra-se à disposição dos interessados para consulta por meio do seguinte endereço:
EIA/RIMA: <https://semas.pa.gov.br/publicacoes/estudos-de-impacto-ambiental/>
Comunica, finalmente, que, de acordo com o § 1º do art. 106 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, esta Secretaria determina o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de audiência pública, a contar da data de publicação.
Belém, 17 de junho de 2025.
RAUL PROTAZIO ROMÃO
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1212161

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ATIVIDADE DE COMPLEXO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REFERENTE AO PROCESSO Nº2023/11088
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual e nos artigos 103 e 109, da Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as autoridades federais, estaduais e municipais, os órgãos públicos e privados, instituições governamentais e não governamentais e a população em geral para participarem da audiência pública, objetivando:
Informar à comunidade sobre o projeto Complexo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, de responsabilidade da empresa REVITA ENGENHARIA S.A., referente ao empreendimento Complexo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos denominado: Unidade de Valorização Sustentável - UVS, a ser localizado no município de Bujaru, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais, visando possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no intuito de subsidiar a análise do processo por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), para fins de licenciamento prévio, a ser realizada no dia, horário e local, abaixo discriminados:
Data: 19/08/2025
Local: Ginásio Poliesportivo Municipal de Bujaru Miguel Bernardo da Costa
Endereço: Rua Princesa Izabel, S/N, Centro, Bujaru, PA, 68670-000.
Horário: 16:00 horas
O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o RIMA encontram-se à disposição dos interessados para consulta através do endereço:
EIA/RIMA: <https://www.semas.pa.gov.br/publicacoes/estudos-de-impacto-ambiental/>
Belém, 17 de junho de 2025.
RAUL PROTAZIO ROMÃO
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1212172

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2019/0000023774

NOME DO INFRATOR: AGROPASTORIL BAIXA VERDE LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-05-00148, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/19-05-00034, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000002650
NOME DO INFRATOR: JOSÉ TEIXEIRA JUSTINO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº

6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00339, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Ademais, acerca da reparação do dano ambiental, cabe aos herdeiros procederem esta conduta, considerando a natureza propter rem do ilícito ambiental cometido. Quanto à área embargada, determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000012087
NOME DO INFRATOR: MOISÉS CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00211, decretou seu arquivamento face à perda do objeto da autuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, em tudo, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000012216
NOME DO INFRATOR: JONAS TEIXEIRA DA COSTA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00489, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00236, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000012605
NOME DO INFRATOR: NEIDE PEREIRA COSTA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00795, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00729, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000012917
NOME DO INFRATOR: VALDIR PONTES DA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00386, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00177, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000013105
NOME DO INFRATOR: ENOQUE DIAS DOS REIS
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00279, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00077, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2021/0000013113
NOME DO INFRATOR: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 3º da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 129 inciso II da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00422, ante a ausência de tipicidade da conduta perpetrada, não se verificando a ocorrência, tornando o auto incapaz de produzir efeitos.